POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

ATO Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - PMPI

PREGOEIRO: GERSON CARLOS SOARES DA SILVA - MAJ PM

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: TATIANA MARTINS - CITEROL UNIFORMES PROFISSIONAIS

OBJETO: LOTE 1

I – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTEMPESTIVO

O presente procedimento refere-se ao Pregão Eletrônico nº 003/2020, especificamente em relação a pedidos de esclarecimentos apresentados referentes aos itens constantes do Lote 1 acima identificado.

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2, de 04 de janeiro de 2021, no cumprimento das atribuições que lhes são conferidas pelo termos dispostos no Edital deste Pregão Eletrônico recebeu e analisou o pedido de esclarecimento do licitante, de forma a proferir sua decisão.

II – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foi identificado pela administração pública que o pedido de esclarecimento foi apresentado de forma **intempestiva**, nos termos dispostos no Edital, item 9.

III – DA ANÁLISE DOS FATOS

Preliminarmente, o ato administrativo a ser praticado, como forma de dirimir possíveis dúvidas, está fundamentado nos termos dos princípios, leis, doutrinas e jurisprudências a que este procedimento se subordina.

Ressalte-se os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que assim estabelecem parâmetros a serem observados nas licitações e contratações públicas:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

Estes são também o *mens legis* do Decreto Estadual nº 11.346/04:

> Art. 4º A realização da licitação na modalidade pregão encontra-se juridicamente condicionada **aos**
>
> **princípios axiológicos e metodológicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do sigilo da proposta, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade, celeridade, realidade e comparação objetiva das propostas.** (grifo nosso)

Por tudo o que fora exposto, passo a análise dos pressupostos.

Inicialmente, o e-mail foi enviado pela senhora Tatiana Martins, Gerente Comercial e Licitações Citerol Uniformes Profissionais. Destaque-se que o e-mail que deu origem a este expediente foi encaminhado fora do horário de expediente do órgão. O pedido de esclarecimento foi encaminhado ao e-mail da CPL/PMPI às 17:02, do dia 19 de fevereiro de 2021.

O e-mail foi identificado na manhã do dia 22 de fevereiro de 2021 na lixeira do e-mail. Contudo, o e-mail foi redirecionado para a caixa de entrada pelo SD PM José Victor, membro da equipe de apoio.

No edital, o prazo para apresentação dos pedidos de esclarecimento fora disciplinado no edital nos termos dispostos no item 9, a seguir reproduzido.

> **9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
> 9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme endereço definido na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.

O prazo, repise-se, para realização de pedidos de esclarecimentos fixado para o certame objeto de análise é de até dois antes da data fixada para abertura da sessão pública.

A data de abertura da sessão estava marcada para o dia 23 de fevereiro de 2021. Esse marco temporal estabelece um parâmetro inicial que deve ser tomado como referência. No caso em comento, a administração pública filia-se ao ensinamento do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "a contagem do prazo para impugnação se faz com observância da regra geral do art. 110, da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para apresentação da proposta".

> "O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos." (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

No Estado do Piauí, esse prazo igualmente foi fixado nos termo do artigo 10, do Decreto Estadual nº 11.346/2004. O decreto em questão regulamenta a modalidade pregão no Piauí. Ressalte-se ainda que o prazo fixado para apresentação de pedidos de esclarecimentos coincide com o prazo de impugnação. Uma indicação clara de que ambas manifestações gozam de status semelhante. Tal inferência permite admitir que o entendimento fixado pelo nobre doutrinador se aplica tanto ao caso de pedidos de esclarecimentos quanto às impugnações.

Assim, como a data de abertura da sessão estava marcada para o dia 23 de fevereiro de 2021. O primeiro dia útil da contagem regressiva é o dia 22, o segundo dia útil é 19 de fevereiro. O dia 20 e 21 são respectivamente o sábado e o domingo do mês de fevereiro de 2021. Logo, os pedidos tinham por termo final o dia 18 de fevereiro do ano em curso.

V – DA DECISÃO

Ex positis, este pregoeiro, depois de analisado o pedido de esclarecimento, de forma a proferir sua decisão, resolve não conhecê-lo em em razão da sua manifesta intempestividade.

Documento assinado eletronicamente por **GÉRSON CARLOS SOARES DA SILVA - Matr.0092340-X**, **Presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 22/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209174** e o código CRC **ACD94F51**.

Referência: Processo nº 00028.004196/2020-55 SEI nº 1209174